

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811 Estado de São Paulo



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/96

VALDIR ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato:

Artigo 10) - Ficam, a partir desta data, arquiva dos os seguintes Projetos de Leis, abaixo relacionados, com base na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966, a saber:

- a) Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Edson Sid-'
 ney Vick, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas,
 cine clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e
 eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus;
- b) Projeto de Lei nº 68/95, de autoria do Vereador Edson Sid-' ney Vick, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial; e
- c) Projeto de Lei nº 84/95, de autoria do Vereador Edson Sid-' ney Vick, que concede isenção de pagamento do IPTU, ao contribuinte detentor de guarda judicial de crianças e adolescentes.

Artigo 2º) - Este ato entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1996.

aldir Rosa Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara.

Data supra

Acácio dos Sintos Junior

Direto





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811 ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68/95

"Dispõe sobre a coleta seletiva ' do lixo industrial, comercial e residencial".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A coleta do lixo industrial, 'comercial e residencial, na cidade de Pirassununga, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo Único) - Entende-se por coleta se letiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Artigo 2º) - O lixo e residuos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos plásticos.

§ 1º) - Os sacos plásticos terão cores distintas, padronizadas, para identificação do conteúdo orgânico e inorgânico.

§ 2º) - As zonas de coleta não enquadradas' neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Artigo 3º) - O lixo a ser coletado nos esta belecimentos industriais e similares serão apresentados em containers estrategicamente nos locais indicados.

§ 1º) - Cada container terá uma inscrição ' indicando o tipo de material que contém.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811 ESTADO DE SÃO PAULO



§ 20) - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Artigo 40) - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Artigo 5º) - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos plásticos de que trata o artigo 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização pré via da Prefeitura de Pirassununga.

Parágrafo Único) - Os sacos plásticos para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -A.B.N.T.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias apõs a sua publicação, revogadas as disposições' em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 1995.

A Compaño de Justica, Registação e Red and a general dam provider.

Sala de Essenes da C. M. de

Pirassuma : 115/2 08 de 1995

A Comissão Languer .

Sala do Pirassuntiff





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811 ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres Vereadores:

O propósito ao apresentar este projeto de ' lei é de que possamos elaborar estudos que objetivarão na seleção do lixo em nossa cidade. A problemática do lixo urbano real mente é difícil, quanto ao seu aspecto de aproveitamento sem existir uma definição para tal; quer no aspecto de educação conscientização dos munícipes, bem como no amparo legal para que isto ocorra. A bem da verdade, o que parece ser um bicho de sete cabeças, quando encarado com a seriedade necessária transforma -se facilmente em resultado positivo, haja visto que algu mas escolas e associações de bairros estão tentando implantar o sistema seletivo do lixo e conseguido mesmo ainda no início, ob ter algum sucesso. Estamos ai com o Projeto do nosso Plano Dire tor, o objetivo e de que através de um Forum de Debates envol-' vendo nos vereadores e demais representantes dos mais variados' segmentos da comunidade, possamos atingir este objetivo que envolve o nosso lixo. Todas ideias são válidas e necessárias. Não podemos ao menor obstáculo encontrado nos esmorecer e deixar de lado a que nos propomos. O Projeto de Lei ora apresentado acredito deverá sofrer emendas que se farão necessárias de acordo ' com a vontade de nossos vereadores e municipes, o que somente ' virão a engrandecê-lo e torna-se justamente aplicável quando transformado em lei. É nossa intenção, remeter este projeto de lei, a apreciação da Promotoria Pública e Curador do Meio Ambiente para que com sua participação possa enriquecê-lo ainda mais.

Pirassununga, 15 de agosto de 1995.

Vereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucio nal.

Sala das Comissões, 15/agosto/1995.

Nelson Pagoti Presidente

Sebastião Angelo Tognolli Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO



T 7	D 77 /	CER	ΝÔ
ν_{Λ}	D HT	. H. D	NI C
-		النتاد	TAZ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n. 68/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, na da tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/agosto 71995.

Hamilton Campolina
Presidente

Edson Sidney Vick Relator

Jorge Luis Lourenço Membro